



**Câmara Municipal de Canas**  
**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**  
*Presidente Biênio 2003/2004*  
*In Memoriam*

Protocolado em  
7/3 2025

Secretaria da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14 /2025**

**“Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de kit higiênicos menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o fornecimento gratuito de kits higiênicos menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

**Da distribuição**

**Art. 2º** - São considerados itens dos kits higiênicos menstruais:

- I – 20 unidades de Absorventes higiênicos descartáveis e de uso externo;
- II – 1 unidades sabonete neutro;
- III – 2 rolos de papel higiênico rolo 30m, folha dupla;

**Art. 3º**- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei pessoas que menstruam e possuem Cadastro Único (CadÚnico):

I - que a demonstração do domicílio neste Município possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso.

II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa.

III - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

IV - A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_

Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_

Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

11



**Câmara Municipal de Canas**  
**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**  
*Presidente Biênio 2003/2004*  
*In Memoriam*

Protocolado em  
7/3/2025

Secretaria da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14 /2025**

artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Único - Fica autorizado a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades básicas de saúde e de assistência social, conforme o caso, estabelecidas como pontos de distribuição e coleta dos absorventes.

**Da pesquisa**

**Art. 4º** - Manter dados de saúde menstrual atualizados anualmente (divulgação de relatório). Inclusão desta informação nas demais pesquisas, cadastros e censos realizados pelo Município

**Das parcerias público privadas**

**Art. 5º** - Poderá o executivo municipal realizar parcerias público privadas para cumprir os objetivos da lei, inclusive para arrecadação de itens do art. 2º, que dispõe acerca dos itens de higiene menstrual, e para a captação de recursos financeiros.

**Art. 6º** - Incentivo à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de pessoas que menstruam, que fabriquem produtos de higiene menstrual de baixo custo e/ou ecológicos.

**Das despesas decorrentes**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através das rubricas orçamentárias abaixo:

**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

**Unidade Orçamentária:** 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Unidade Executora:** 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Programa:** 10.301.0010.2004 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Recursos:**

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

21



**Câmara Municipal de Canas**  
**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**  
*Presidente Biênio 2003/2004*  
*In Memoriam*

Protocolado em  
7/3/2025

Secretaria da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 04 /2025**

**01 - Tesouro:**

- **Fonte de Recurso STN:** 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- **Conta:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados:**

- **Fonte de Recurso STN:** 1659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- **Conta:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados:**

- **Fonte de Recurso STN:** 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
- **Conta:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**THALISSA DE SOUZA DO AMARAL**

**"THALISSA DO AMARAL"**

**VEREADORA – PSB**

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

32



**Câmara Municipal de Canas**  
**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**  
*Presidente Biênio 2003/2004*  
*In Memoriam*

Protocolado em

21/3/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14 /2025

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a promulgação da Lei Federal 14.214, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, através do Decreto Federal Nº 11.432, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dentre as questões debatidas pela comunidade internacional, destaca-se a frase de Jyoti Sanghera, Chefe da Seção de Questões Econômicas e Sociais do Escritório de Direitos Humanos da **ONU**, ao afirmar que “o estigma em torno da menstruação e higiene menstrual é uma violação de diversos direitos humanos, mais precisamente, do direito à dignidade humana”. Essa afirmação expõe o patamar histórico de desvalorização e de violação de direitos das mulheres, não apenas no que concerne ao direito à higiene menstrual, mas também nos demais direitos, como educação, moradia digna, saneamento básico, igualdade salarial e de gênero. Inobstante, órgãos internacionais reforçam a necessidade de melhorias na efetivação dos direitos das mulheres por meio de instrumentos sociais, governamentais, políticas públicas consistentes e efetivas. Exemplo disso é a exclusão dessas mulheres da maioria das políticas públicas, tornando-se invisíveis perante a proteção e promoção do estado.

Combater a pobreza menstrual sob a perspectiva da garantia dos direitos menstruais e de maneira multidimensional é fundamental para perseguir os compromissos da CIPD (Programa de Ação da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento) e dos ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) e contribuir para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, do direito à água e saneamento, da equidade de gênero e da autonomia corporal, condições para que todas as pessoas que menstruam desenvolvam seu pleno potencial.

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

42



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

21/3/2025

Secretaria da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14/2025

Ademais, a pobreza menstrual torna-se um problema que afeta diretamente a saúde pública, ao ponto que a falta de higiene menstrual pode causar diversas infecções na região íntima, como infecções bacterianas, candidíase, infecções urinárias, entre outras vaginoses. Cumpre salientar que a Doença Inflamatória Pélvica (DIP) é uma das consequências dessas infecções, classificada pelo Ministério da Saúde como "uma síndrome clínica causada por vários microrganismos, que ocorre devido à entrada de agentes infecciosos pela vagina em direção aos órgãos sexuais internos, atingindo útero, trompas e ovários, causando inflamações". Isso demonstra que a pessoa que não possui acesso a uma higiene menstrual adequada também está exposta a infecções internas que podem resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

O presente projeto de lei tem como escopo garantir o acesso aos direitos menstruais, que na sua ausência, representam barreiras ao completo desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam, inclusive afetando setores econômicos da sociedade. Representa, ainda, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as pessoas que menstruam.

Por fim, o referido projeto autoriza o Poder Executivo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas e outros itens de higiene menstrual, instituindo uma importante política pública, conforme justificado acima, bem como prevendo recursos orçamentários para implementação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para a nossa cidade.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 6 de março de 2025.

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

*Presidente Biênio 2003/2004*

*In Memoriam*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14/2025**

**Protocolado em**

9/3/2025

**Secretaria da Câmara**

**THALISSA DE SOUZA DO AMARAL**  
**"THALISSA DO AMARAL"**  
**VEREADORA – PSB**

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários \_\_\_\_\_  
Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências \_\_\_\_\_

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

172

Ementa

“Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de kit higiênicos menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.”

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 2/2025

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/03/2025 14:34:39**

Handwritten signature or mark in blue ink.

